DELIBERAÇÃO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 024/2026

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Relações Públicas.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no eProtocolo nº 26.634.692-1, de 24/09/2026;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 20 de outubro de 2026, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Relações Públicas, conforme anexos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de outubro de 2026.

Profa. Dra. Marci Batistão
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CAPÍTULO I
CONCEITO, OBJETIVOS E MODALIDADES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre as atividades relacionadas à realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Relações Públicas (RP), na atividade acadêmica de natureza obrigatória especial ofertada na última série do curso, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso de Relações Públicas implantado pela Resolução CEPE/CA n. 004/2023.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso é um componente curricular obrigatório para a integralização do curso de graduação; constitui-se em atividade acadêmico-científica, que deve ser elaborado em dupla ou individualmente.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso objetiva que o(a) estudante:

I - demonstre o domínio científico e conceitual do referencial teórico e do método de pesquisa de sua área de formação.
II - vivencie experiências de produção profissional específica do curso.
III - exerça a argumentação, escrita e oral, a fim de dar cumprimento às exigências gerais de formação.
IV - desenvolva a prática investigativa, orientada por princípios éticos.

Art. 3º São modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso:

I - Projeto Experimental (PEX): trabalho que exige fundamentação e reflexão teórica aplicada ao desenvolvimento de um Plano de Relações Públicas com a proposição de ações práticas e produtos comunicacionais, com intervenção documentada.
II - Monografia (MOG): prática investigativa que envolve o uso de conceitos e arcabouço teórico, resultando em texto de natureza científica, com aplicação de pesquisa empírica ou análise de objetos, versando sobre tema específico de Relações Públicas ou estudos do campo da Comunicação, de modo mais amplo.

Parágrafo único. A Monografia se define por uma pesquisa acadêmica científico-teórica que tem por objetivo tratar e investigar temas da área de Relações Públicas e/ou Comunicação, permitindo inter-relações com outros campos de estudo.

CAPÍTULO II
REGRAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 4º Os (As) estudantes deverão optar por uma das duas modalidades de TCC, observados os prazos estabelecidos no calendário do Trabalho de Conclusão de Curso, a saber:
I - Projeto Experimental (PEX).
II - Monografia (MOG).

§ 1º Recomenda-se que todo Trabalho de Conclusão de Curso que realizar pesquisas com seres humanos seja submetido ao Comitê de Ética ou que, no mínimo, apresente Termo de Consentimento Livre Esclarecido e Termo de Permissão de utilização de dados/imagem de pessoas envolvidas no processo de pesquisa.

§ 2º Caso sejam constatados, a qualquer momento, trabalhos plagiados ou uso indevido dos recursos da Inteligência Artificial (IA), o Trabalho de Conclusão de Curso será considerado reprovado e será atribuída a nota zero.

§ 3º Recomenda-se a descrição de qual Inteligência Artificial foi utilizada, em quais momentos do trabalho, bem como anexar o link de diálogo referente à produção da pesquisa.

Art. 5º Caberá à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, logo após o aceite da área de Relações Públicas, designar um(a) professor(a) orientador(a) para cada PEX ou MOG, considerando-se as linhas de pesquisa pertinentes ao Curso de Relações Públicas e disponibilidade dos(as) respectivos(as) docentes.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 6º A Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso será assim constituída:

I - Coordenador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso.
II - Vice-coordenador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7º O(A) Coordenador(a) e o (a) Vice-coordenador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso devem ser professores(as) atuantes no curso de Relações Públicas, eleitos(as) entre os(as) docentes que atuam no referido curso e que compõem o quadro de orientadores(as) de TCC.

Art. 8º Além das atribuições constantes no Regulamento Geral da UEL, compete ao(à) Coordenador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - viabilizar o cumprimento das normas estabelecidas por este Regulamento.
II - informar aos(às) estudantes sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos.
III - adotar todas as medidas necessárias para que os Trabalhos de Conclusão de Curso em Relações Públicas atinjam os seus objetivos.
IV - articular-se com o Colegiado do Curso de Relações Públicas e a Chefia do Departamento de Comunicação para estabelecer a compatibilidade de diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos.
V - sugerir modificações nestas normas, visando a sua atualização e adequação.
VI - convocar, sempre que necessário, os(as) orientadores(as) para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.
VII - orientar os grupos de estudantes na escolha do(a) orientador(a), divulgando as linhas de pesquisa a que estão vinculados(as) os(as) docentes.
VIII - coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador(a), ouvido o Colegiado de Curso de Relações Públicas.
IX - encaminhar o formulário de aceite da organização para o desenvolvimento do PEX, com a indicação do(a) responsável de campo.
X - coordenar o processo de organização das bancas e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo, com a homologação da área de Relações Públicas.
XI - elaborar um formulário para registro e arquivo das informações como título do trabalho, integrantes do grupo de TCC, membros da Banca.
XII - abrir turmas no Sistema UEL e designar as turmas/pautas para cada orientador(a) e seus respectivos estudantes, conforme orientação da Diretoria de Apoio à Ação Pedagógica da PROGRAD.

Art. 9º O(A) Vice-coordenador(a) deverá atuar em conjunto com o(a) Coordenador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso, substituindo-o(a) nas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir suas funções até a realização de novas eleições.

Art. 10. Os(As) docentes atuantes no curso de Relações Públicas orientarão os Trabalhos de Conclusão de Curso de acordo com as suas respectivas áreas de interesse e linhas de pesquisa.

Art. 11. A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade de docente da Universidade, com titulação mínima de mestre em Relações Públicas ou em área correlata.

§ 1º O número de vagas para orientar os TCCs que caberá a cada professor(a) independe do número de estudantes nos grupos.

§ 2º A área de Relações Públicas deve verificar o equilíbrio do número de estudantes, distribuídos nos grupos, sob a responsabilidade de cada um(a) dos(as) orientadores(as).

§ 3º Será permitida a orientação de outros(as) professores(as) do Departamento de Comunicação, desde que os(as) estudantes participem de projetos de pesquisa ou projetos de extensão e que optem pela modalidade MOG, sendo aprovado em reunião da área de Relações Públicas.

§ 4º O (A) orientador(a) da área de Relações Públicas poderá contar com a cooperação de outros Departamentos da Universidade Estadual de Londrina, desde que não venha acarretar ônus para a UEL e que seja aprovada em reunião de área de Relações Públicas.

Art. 12. A organização e o número de estudantes para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso será:

I - individual: para a modalidade monografia, sempre garantido o vínculo com às áreas de interesse e linha de pesquisa do(a) orientador(a).
II - em grupo: para a modalidade PEX, de acordo com a disponibilidade de todos(as) os(as) docentes da área de Relações Públicas habilitados(as) para orientação de TCC.

§ 1º O número de estudantes por grupo e a quantidade de grupos deve ter relação direta com a disponibilidade de docentes atuantes no curso de Relações Públicas.

§ 2º Fica vedada a criação de grupos com estudantes de turnos diferentes, salvo em casos de trabalhos de natureza científica.

Art. 13. Além das atribuições constantes no Regulamento Geral da UEL, compete ao(à) professor(a) orientador(a) do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desempenho do trabalho em todas as suas fases.
II - acompanhar o desenvolvimento da proposta de Relações Públicas e aprovar o cronograma de atividades apresentado pelo(a) estudante.
III - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos Trabalhos de Conclusão de Curso, com a finalidade de avaliação.
IV - encaminhar à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso o nome dos(as) componentes da Banca de TCC.
V - presidir a Banca de TCC do trabalho por ele(a) orientado(a).
VI - comunicar à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso a ocorrência de problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que sejam tomadas as providências devidas.
VII - comparecer às reuniões, convocadas pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos trabalhos.
VIII - acompanhar as reformulações sugeridas pela Banca de TCC, até a data da entrega do trabalho final.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DO(A) ESTUDANTE

Art. 14. São direitos do(a) estudante:

I - ter um(a) orientador(a), indicado(a) na forma prevista por este Regulamento, com conhecimento sobre o tema do trabalho escolhido.

II - ser informado(a) sobre normas e regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

III - ser informado(a), no quarto ano, do planejamento e cronograma do Trabalho de Conclusão de Curso.

IV - receber orientação de forma periódica.

Art. 15. São deveres do(a) estudante:

I - definir a organização indicada para realização de PEX ou seu objeto de estudo para o desenvolvimento do TCC.

II - providenciar carta de aceite da instituição onde será desenvolvido o Projeto Experimental, quando for o caso.

III - cumprir o plano e o cronograma estabelecidos pela atividade acadêmica de Trabalho de Conclusão de Curso.

IV - cumprir a proposta e o cronograma estabelecidos em conjunto com o(a) orientador(a).

V - manter contato frequente com o(a) orientador(a), posicionando-o(a) sobre o desenvolvimento do trabalho.

VI - preservar os princípios de Relações Públicas nos locais em que estiverem desenvolvendo os Projetos Experimentais da área.

VII - dar conhecimento dos resultados finais de seus trabalhos às organizações e ou demais participantes no processo.

VIII - entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso para a Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso.

IX - avisar o(a) orientador(a) em caso de desistência.

CAPÍTULO V
BANCA DE APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 16. Os (As) estudantes serão submetidos à Banca de TCC se obtiver, de seu(sua) orientador(a), a concordância para a apresentação do seu trabalho, conforme cronograma estabelecido pela atividade acadêmica.

Art. 17. Após a conclusão do PEX ou MOG, o(a) estudante deverá encaminhar o Trabalho de Conclusão de Curso, providenciando cópias, para os membros da Banca de TCC e para a Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 18. Os membros habilitados da Banca de TCC avaliam o trabalho em dois aspectos: conteúdo escrito e apresentação oral/arguição.

Art. 19. A Banca de TCC será composta por:

I - orientador(a).

II - professor(a) da área de Relações Públicas.

III - professor(a) da área de Relações Públicas ou professor(a) da UEL da área relacionada ao tema do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º A indicação dos membros da Banca de TCC deverá ser aprovada pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado do Curso de Relações Públicas e pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, sem ônus para a Universidade.

§ 2º A Banca de TCC será presidida pelo(a) orientador(a).

§ 3º No caso de PEX, é facultativa a participação de um(a) convidado(a) especial, representante da organização, que somente emitirá um parecer qualitativo a respeito do trabalho, não atribuindo nota.

Art. 20. Os membros habilitados da Banca de TCC avaliam o trabalho escrito, por meio de formulário a ser entregue ao(à) orientador(a) no momento da Banca de avaliação, considerando os seguintes critérios:

I - conteúdo.
II - relevância estratégica dos Projetos Experimentais ou da Monografia para o campo de Relações Públicas.
III - avaliação dos resultados e contribuição para a área.
IV - qualidade da redação.

Art. 21. Os membros habilitados da Banca de TCC avaliam a apresentação oral/arguição dos trabalhos considerando:
I - criatividade.
II - objetividade.
III - seleção e domínio do conteúdo.
IV - postura e utilização adequada dos recursos audiovisuais.
V - controle do tempo.
VI - domínio dos conceitos e processos propostos no TCC.
VII - segurança na abordagem.
VIII - precisão.
IX - respostas pertinentes.

CAPÍTULO VI
AVALIAÇÃO

Art. 22. A avaliação final do Trabalho de Conclusão de Curso será dividida em 4 (quatro) notas, lançadas na pauta da atividade acadêmica de Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Públicas, a saber:
I - a primeira nota será atribuída pelo(a) orientador(a) ao final do 1º bimestre, de 0 (zero) a 10 (dez), como avaliação geral do processo de desenvolvimento e ajustes do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.
II - a segunda nota será atribuída pelo(a) orientador(a) ao final do 1º semestre, de 0 (zero) a 10 (dez), como avaliação do referencial teórico, para os casos de MOG e de PEX.

III - a terceira nota será atribuída pelo(a) orientador(a) ao final do 3º bimestre, de 0 (zero) a 10 (dez), como avaliação do processo e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso nos aspectos metodológicos, em caso de MOG, e nos aspectos do Plano de Relações Públicas, no caso de PEX.

IV - a quarta nota será atribuída na Banca de TCC, que compreende a avaliação do conteúdo escrito e apresentação oral/arguição do Trabalho de Conclusão de Curso, e deverá seguir os critérios estabelecidos, respectivamente, nos Artigos 20 e 21.

§ 1º Na quarta nota, atribuída por cada um dos membros da Banca de TCC por meio de formulário preenchido previamente, de 0 (zero) a 10 (dez), o(a) estudante é avaliado(a) pelo conteúdo escrito e pela normalização do trabalho final de acordo com as regras vigentes da ABNT. A nota final é resultante da média aritmética das 3 (três) notas atribuídas.

§ 2º Na quarta nota, atribuída por cada um dos membros da Banca de TCC ao final da sessão de apresentação, de 0 (zero) a 10 (dez), o(a) estudante é avaliado(a) pela apresentação do conteúdo oral e pela apreciação da arguição. A nota final é resultante da média aritmética das 3 (três) notas atribuídas.

Art. 23. A média aritmética das 4 (quatro) notas atribuídas ao longo do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, considerando que as 3 (três) primeiras notas têm peso 1 e a quarta nota tem peso 3, compõe a nota final do(a) estudante na atividade acadêmica de Trabalho de Conclusão de Curso em Relações Públicas.

Art. 24. Serão aprovados somente os(as) estudantes ou duplas de estudantes que obtiverem média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O (A) estudante ou duplas de estudantes que obtiverem média parcial entre 3,0 (três) a 5,9 (cinco vírgula nove) deverão acatar as recomendações da Banca de TCC, reformulando o trabalho escrito conforme as sugestões apresentadas, devendo cumprir a reformulação no período estabelecido em calendário específico do Trabalho de Conclusão de Curso para proceder à reapresentação do trabalho e ser submetido a outra avaliação.

§ 2º Após a reapresentação do trabalho escrito, a Banca de TCC atribuirá uma nova nota, sendo aprovado(a) o(a) estudante com média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), que será obtida aritmeticamente entre a média parcial mencionada no §1º e a nota atribuída na reapresentação do trabalho.

Art. 25. O processo de avaliação será considerado encerrado com a entrega de uma versão em arquivo digital do trabalho completo para o(a) respectivo(a) orientador(a) e para a Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme data previamente estipulada e com as correções acordadas após a Banca de TCC.

Parágrafo único. O não cumprimento da exigência do *caput* acarretará na atribuição de nota 0,0 (zero), ao(à) estudante, no registro final da atividade acadêmica de Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA E FINAL

Art. 26. Excepcionalmente, para o período letivo correspondente ao ano de 2026, fica autorizada a elaboração e a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade Monografia (MOG) em regime de dupla acadêmica.

§ 1º O processo de avaliação deverá ser realizado pelo(a) orientador(a), bem como pela Banca de TCC, de forma individualizada, considerando o desempenho de cada estudante durante todo o processo de desenvolvimento da Monografia e também durante a sessão de apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso e respectiva arguição. A atribuição das notas seguirá as determinações constantes nos artigos 22 e 23.

§ 2º Findo o período letivo especificado no *caput*, a autorização concedida por este artigo perderá sua eficácia e, portanto, a modalidade Monografia (MOG) será realizada de modo estritamente individual.

Art. 27. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, pelo Colegiado do Curso de Graduação em Relações Públicas e demais instâncias competentes da UEL.